



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 81 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

Art. Dê-se ao § 2º, do art. 25 da Emenda Constitucional nº, de 2019, a seguinte redação:

Art. 25. ---

§2º. Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos termos da lei complementar a que se refere o § 1º do Art. 19 da Emenda Constitucional nº ..., 2019, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.

JUSTIFICAÇÃO

Referida Emenda **insere** na redação do §2º do art. 25 da Emenda Constitucional nº, de 2019, a **garantia de conversão do tempo especial em comum para os segurados que exerceram atividades prejudiciais à integridade física**, destinada na redação original apenas aos segurados que se submetem a agentes nocivos prejudiciais à sua **saúde**.

Eis o que dispõe a aludida norma:

“Art. 25. ---

§2º Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.”



SF/19458.31748-92

Página: 1/7 16/09/2019 09:22:23

37ccfd71396c5bd821715111abf33ab73ee67bc

Recebido em 17/09/2019
Hora: 20:00

Thiago Gonçalves Pereira
Matrícula: 20851 SLSF/SGM



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

seja aprovada por esta Casa Legislativa com esta redação, sob pena de prejudicar milhares de trabalhadores brasileiros.”

Além da OAB/RS e do IBDP, institutos científicos como CEPREV, IEPREV, ABA, IARGS, ANAMAGES E IBDPREV lançaram nota apontando a mesma inconstitucionalidade. Ou seja, a flagrante inconstitucionalidade é percebida por toda a comunidade jurídica nacional, juristas e professores especializados e conhecedores da matéria.

Portanto, a presente emenda visa assegurar o direito adquirido, pois já incorporado ao patrimônio jurídico dos segurados que exerceram atividades prejudiciais à integridade física, à **garantia de conversão do tempo especial em comum**.

Diante de todo o exposto, é de suma importância que retorne ao texto constitucional **a expressa garantia à conversão do tempo especial em comum para os segurados que exerceram atividades prejudiciais à integridade física**, para preservação de cláusula pétrea garantida pela constituição que é o direito adquirido.

Suprimiu-se, também, o termo “*efetivamente*” do trecho “*que efetivamente prejudiquem a saúde ou a integridade física*” prevista na redação original do mencionado parágrafo, em razão não se tratar de benefício por incapacidade, o que poderia ser interpretado se mantida a expressão, visto que já consta no texto a necessidade da efetiva exposição aos agentes nocivos durante a atividade.

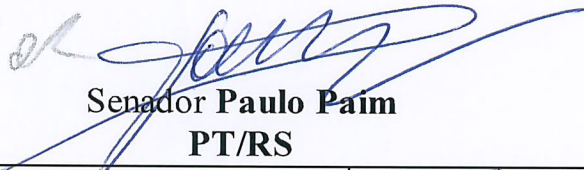
Por outro lado, os agentes agressivos prejudiciais à saúde e à integridade física estão previstos nos anexos do Decreto nº 3.048/99, sendo desnecessária a comprovação do real prejuízo à saúde ou a integridade física do e por parte do segurado.

Do contrário, estar-se-ia não mais considerando a norma protetiva/preventiva, mas destinada a cobertura de uma suposta aferição de incapacidade, o que não pode prosperar.

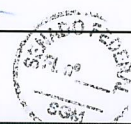
Por fim, estendeu-se o **prazo** para que seja possível que o segurado converta o tempo especial em comum, anteriormente previsto até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº..., 2019, pelo mesmo prazo em que vigorará a regra de transição prevista para a concessão de aposentadoria especial, prevista nos termos do §1º do art. 19 da Emenda Constitucional nº, de 2019.

Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para essa importante correção à Emenda Constitucional nº, de 2019.

Sala das sessões,


Senador Paulo Paim
PT/RS

1		
---	---	--





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

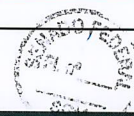
2	SPINZÉ	
3	LENEZIANO	
4	Contra	
5	PAULO ROCHA	
6	Jenivaldo Jairo	Jenivaldo Jairo
7	JAGUES WAGNER	
8	TASSO JEREISSAMI	
9	OTTO ALENCAR	
10	Flávio Arnus	
11	ALVARO DIAS	
12	DARIO BERGER	
13	EDUARDO DRAGH	
14	WASIER	
15	Omar A.	
16	EDUARDO GIL	
17	ANGELO CORONEL	
18	EDUARDO GOMES	
19	WEVERTON	
20	RANDOLFE RODRIGUES.	
21	SIMONE TABET	
22	André Carlos	
23		



SF/19458.31748-92

Página: 57 16/09/2019 09:22:23

37ccff71396c5bd821715111abf33ab73ee67bc





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

24	IMELCO	
25	MARCELO OLÍMPIO	
26	SORAYA	Soraya Ironic
27	MAÍZA	
28	WEVERTON	
29	ROMÁRIO	2 - J. F.
30	CONPEUR	loura
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		



SF/19458.31748-92

Página: 6/7 16/09/2019 09:22:23

37ccffd71396c5bd821715111abf33ab73ee67bc





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



SF/19458.31748-92

Página: 7/7 16/09/2019 09:22:23

37ccffd71396c5bd821715111abf33ab73ee67bc

